



Foto: Nelson Jr./SCO/STF

DESTAQUE

STF

Servidor Público não pode ter aumento de salário até 31.12.2021. →

O Plenário do STF confirmou a proibição de aumentos com pessoal durante a pandemia do coronavírus e até 31.12.2021, inclusive em relação ao congelamento da contagem do tempo de serviço para fins de adicionais, conforme a Lei Complementar nº 173/2020, a qual se aplica à União, aos Estados-Membros, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Portanto, é constitucional o artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que proíbe aumento de despesas com pessoal em todos os entes públicos durante a pandemia da Covid-19.

Nesse sentido, foi reafirmada a jurisprudência dominante (ADIs 6442 6447, 6450 e 6525), sendo proibida, dentre outros, a contagem de tempo para a obtenção de adicionais temporais, inclusive licença-prêmio, entre 28.05.2020 a 31.12.2021.

Tema 1.137

[clique aqui](#)

RE 1311742

[clique aqui](#)



Informativo especializado destinado a Clientes, Amigos e Colaboradores

[clique aqui para ver outros](#)



GOMES IGNÁCIO
ADVOCACIA